



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**

AUTOS DO PROCESSO Nº: 1141454 – 2023

NATUREZA: DENÚNCIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

À Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação,

A competência da CFEL, no que se refere às denúncias/representações, restringe-se ao exame prévio de ato convocatório de licitação, o que exclui os processos com contratos firmados, independentemente da fase processual, conforme se depreende do artigo 50 da Resolução nº 09/2021:

Art. 50. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação tem por finalidade executar ações de controle e realizar o exame prévio da legalidade dos atos convocatórios de licitação requisitados pelo Tribunal ou recebidos por meio de denúncia e representação, **o que exclui os processos com contratos firmados, independentemente da fase processual**, competindo-lhe: [...] (g.n.)

Da análise dos autos, verifica-se que, em decisão monocrática, o Conselheiro Relator determinou a suspensão cautelar do Edital de “Chamamento Público” n.º 001/2023, da Prefeitura Municipal de Formiga, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR.

Ato contínuo, a decisão foi referendada pela Segunda Câmara, em sessão de 11/04/2023.

À peça 41, o Sr. Ronaldo Cândido da Silva apresentou defesa, informando que o certame foi suspenso, conforme Termo de Suspensão publicado em 12/04/2023.

Nesse contexto, por não ter sido finalizado o Chamamento Público nº 001/2023, ora denunciado, encaminho os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL, competente para análise técnica das licitações cujos contratos não foram firmados.

1ª CFM/DCEM, 12 de junho de 2023.

Miguel do Carmo Silveira

Coordenador

TC-3212-1